

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

SERVENTIA DO REGISTRO DE IMÓVEIS

matrícula

-113.264-

ficha

01

02

de
janeiro

2014

Cotia,

de

de

IMÓVEL: UMA RESIDÊNCIA GEMINADA, designada "Casa 01" com área total de 71,40 metros quadrados, sendo: subsolo com 11,90 m², pavimento térreo com 59,50 m², sito na Rua São Bernardo do Campo, nº 328, e seu respectivo TERRENO URBANO designado LOTE nº 10A, parte do Lote 10 da Quadra D, do loteamento denominado "JARDIM SÃO MARCOS", situado no Município de Vargem Grande, Comarca de Cotia-SP, e assim descrito: medindo 5,00 metros de frente para a Rua São Bernardo do Campo, nos lados mede 25,00 metros, quem da rua olha para o lote confronta a esquerda com o lote nº 09, a direita com o lote nº 10B, no fundo com o lote nº 30, todos na mesma quadra, encerrando a área total de 125,00 metros quadrados.-

CADASTRO MUNICIPAL: nº 13262.23.73.0111.00.000. -

REGISTRO ANTERIOR: R.06/M-16.885, de 22/03/2013, deste Registro.-

PROPRIETÁRIOS: JUVENTINA TEIXEIRA DA SILVA, brasileira, comerciante, RG nº 22.766.605-7-SSP/SP e CPF/MF nº 133.064.188-46, casada sob o regime da comunhão de bens, anteriormente a vigência da Lei nº 6.515/77, com JORGE DA SILVA, brasileiro, comerciante, RG nº 2.947.783-9-SSP/SP e CPF/MF nº 495.825.858-20, residentes e domiciliados na Rua Conceição Scigliano, 06 - Jardim Brasília, Osasco-SP.-

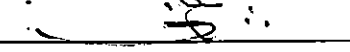
O OFICIAL SUBSTº
D.R\$7,24

Bel. RICARDO A. B. DIAS. -
Prot.222.306 - G.Q.S.

Av.01, em 31 de janeiro de 2014.-

CORREÇÃO. -

Procedo a presente "ex-officio", nos termos do artigo 213, Inciso "I" letra "a" da Lei nº 6.015/73, alterado pela Lei nº 10.931/2004, para constar que o imóvel desta matrícula tem a seguinte confrontação: **de quem da rua olha para o lote mede do lado esquerdo 25,00 metros e confronta com o lote 11**, conforme planta e memorial descritivo apresentados e digitalizados neste registro sob nº 222.306, e não como ficou constando na abertura da presente.-

O escrevente autorizado  PAULO TARCISO ALVES.-
G.Q.S.

R.02, em 02 de setembro de 2014. -

VENDA E COMPRA.-

(segue no verso)

matrícula

113.264

ficha

01

verso

Pelo instrumento particular com força de escritura pública, firmado em 20 de agosto de 2014, em São Paulo-SP, os proprietários, JORGE DA SILVA e sua mulher JUVENTINA TEIXEIRA DA SILVA, já qualificados, **transmitiram** o imóvel desta matrícula a **ELUSIA GOMES PINTO**, brasileira, solteira, maior, proprietária de estabelecimento comercial, RG nº 370901216-SSP/SP, CPF/MF nº 040.308.514-44, residente e domiciliada na Rua Indusquímica, nº 507, Casa 02, Jardim Leonor, Cotia - SP, pelo valor de R\$ 240.000,00, sendo: R\$24.000,00 com recursos próprios, e R\$216.000,00 referente ao financiamento concedido pela Caixa Econômica Federal, pagáveis na forma, com as cláusulas e condições constantes do título.-

O escrevente autorizado _____ (Gerson Q. dos Santos Junior)
D. R\$ 574,55 - C/F Prot. 231.508 -

R.03, em 02 de setembro de 2014. -

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.-

Pelo mesmo instrumento particular mencionado no R.02 desta, a proprietária, ELUSIA GOMES PINTO, já qualificada, **alienou fiduciariamente** o imóvel desta matrícula em favor da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** Instituição Financeira constituída sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, para garantia do mútuo no valor de R\$216.000,00, que será pago no prazo de 420 meses; à taxa anual de juros: nominal 8,7873% (taxa juros balcão) e 8,4175% (taxa de juros reduzida) e efetiva 9,1500% (taxa juros balcão) e 8,7500% (taxa de juros reduzida); Sistema de Amortização: SAC; vencimento do primeiro encargo mensal: 20/09/2014; valor do encargo inicial total: R\$2.178,15 (taxa de juros balcão) e R\$2.111,59 (taxa de juros reduzida); origem dos recursos: SBPE; valor da garantia fiduciária: R\$240.000,00, com as demais cláusulas e condições constante do contrato. -

O escrevente autorizado _____ (Gerson Q. dos Santos Junior)
D. R\$ 522,33 - C/F Prot. 231.508 -

Av.04, em 02 de setembro de 2014. -

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO.-

Pela Cédula de Crédito Imobiliário nº **1.4444.0656259-0 - Série 0814**, emitida em 20 de agosto de 2014, em São Paulo, nos termos do artigo 18 e seguintes da Lei nº10.931/2004, na condição Integral e Cartular, onde consta como

(segue na ficha 02)

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

SERVENTIA DO REGISTRO DE IMÓVEIS

matrícula

113.264

ficha

02

de Cotia - CNS: 11991-7

Cotia,

de

de

credora: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, já qualificada, e como devedora: **ELUSIA GOMES PINTO**, já qualificada, da quantia de R\$ 216.000,00, garantida pela alienação fiduciária a que se refere o R.03, da qual constam os seguintes dados: valor do crédito em 20/08/2014 - R\$ 216.000,00, sendo que a data de vencimento, valor das prestações, critério de atualização monetária, taxa de juros, encargos e demais características do crédito, são as constantes do instrumento concernente a venda e compra e alienação fiduciária, registrados sob os n.ºs 02 e 03 desta matrícula, com as demais cláusulas e condições constantes do título.-

O escrevente autorizado _____ (Gerson Q. dos Santos Junior)
D. Nihil Prot. 231.508

Prenotado sob n.º 361.718, em 10/03/2023.

AV.05, em 09 de agosto de 2023.

CANCELAMENTO

Pelo requerimento adiante mencionado, e conforme declaração da credora fiduciária noticiando que a cédula de crédito imobiliário n.º 1.4444.0656259-0 - Série: 0814 emitida aos 20/08/2014, em São Paulo - SP, não foi objeto de transferência à terceiros, restando comprovado que a referida cédula não circulou, procede-se à presente para constar que a credora **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, já qualificada, **autorizou o CANCELAMENTO da Cédula de Crédito imobiliário mencionada na Av.04 desta matrícula.**

Escrevente autorizado, _____ Claudio Dierkison Mendes Bachiega.
Selo digital: 119917331000000054132223J

Prenotado sob n.º 361.718, em 10/03/2023.

AV.06, em 09 de agosto de 2023.

CONSOLIDAÇÃO


Pelo requerimento firmado aos 12 de julho de 2023, em Florianópolis-SC, com o fundamento no § 7º do artigo 26 da Lei n.º 9.514/97, a propriedade do imóvel desta matrícula foi **consolidada** em nome da credora fiduciária **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, uma vez que a devedora fiduciante **ELUSIA GOMES PINTO**, ambas já qualificadas, não atendeu a intimação para pagar a dívida, o

continua no verso

matrícula
113.264

ficha
02

pedido foi instruído com a certidão de transcurso de prazo sem a purgação de mora, juntamente com a Guia e comprovante de recolhimento do imposto de transmissão (I.T.B.I.).

Escrevente autorizado,  Claudio Dierkison Mendes Bachiega.
Selo digital: 119917331000000054132323H

O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA

Registro de imóveis da comarca de cotia – SP

A circunscrição imobiliária e Comarca sede desta serventia foram instaladas em 10 de novembro de 1968. Os imóveis de sua atual competência registrária tiveram como competentes para o seu registro as Serventias das seguintes circunscrições imobiliárias e respectivos períodos: 1º CRISP de 27/07/1865 a 02/12/1912; 2º CRISP de 24/12/1912 a 08/12/1925; 4º CRISP de 09/12/1925 a 25/12/1927; 5º CRISP de 26/12/1927 a 01/03/1932; 4º CRISP de 02/03/1932 a 14/05/1939; 2º CRISP de 15/05/1939 a 06/10/1939; 10º CRISP de 01/10/1939 a 20/11/1942; e a 11º CRISP de 21/11/1942 a 10/11/1968.

O registro dos imóveis localizados no município de Itapevi deixaram de pertencer a esta serventia imobiliária em 13 de novembro de 2009, em razão da instalação do serviço registral imobiliário naquela cidade e comarca.

CERTIFICO E DOU FÉ, que esta certidão foi extraída em inteiro teor, nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, **da matrícula** nº: 113264, e que nos arquivos desta Serventia não há registro de quaisquer ônus, alienações ou de ações reais ou pessoais reipersecutórias além do que nela contém. Certifico mais: que as buscas do CONTRADITÓRIO restringem-se à data do dia útil anterior a sua expedição. .

Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "c" do item 15 do Cap. XVI, Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS a contar da data da sua emissão.
Selo Digital 1199173C3000000054132423V

Protocolo: 361718

Cotia, quarta-feira, 9 de agosto de 2023.

Claudio Dierkison Mendes Bachiega
Escrevente Autorizado

Valor cobrado pela Certidão:

Ao Oficial	R\$ 40,91
Ao Estado	R\$ 11,63
A Sec. Faz.	R\$ 7,96
Ao Trib. Just.	R\$ 2,15
Ao Reg. Civil	R\$ 2,81
MP	R\$ 1,96
ISS	R\$ 2,05

TOTAL R\$ 69,47

Certidão assinada digitalmente

